



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA

15ª Reunião Videoconferência (Teams)
Rede de Inteligência da 1ª Região
24 de maio de 2022

Aos vinte quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência da 1ª Região. Sob a condução do Desembargador Federal Néviton Guedes, foi aberta a reunião para abordar o seguinte tema: “Controle da Investigação Policial pelo Judiciário”. Para apresentação desse tema foram convidados os Delegados da Polícia Federal Márcio Alberto Gomes Silva e Sandro Rogério Jansen Castro. Antes do início da reunião, o Desembargador Brandão agradeceu a presença do Dr. Márcio e a Dr. Sandro. Inicialmente, o Desembargador Brandão detalhou para os convidados o funcionamento da Rede de Inteligência e como se consolidava os estudos, os debates e as deliberações, em forma de notas técnicas, que, no final, seriam encaminhadas aos órgãos administrativos ou judiciais. Isso, segundo o Desembargador Brandão, tem evitado a inflação de demandas. Aduziu, também, que a atuação da rede tem minoradas demandas repetitivas, bem como enfrentado temas mais relevantes e graves, como foi o tema da Saúde e, em especial, o cumprimento de decisões judiciais, que chegaram à Justiça Federal, na pretensão de se efetivar direitos sociais. Desembargador Brandão ressaltou, por oportuno, a importância do tema debatido nessa reunião acerca do controle judicial da investigação policial, suspendida, liminarmente, pelo STF. Porém, advertiu sobre a necessidade de haver uma preparação para a implantação do juízo de garantia, caso o STF julgue a constitucional a matéria. Salientou a existência de alguns estados estarem criando centrais de inquérito, com a presença de juiz, para deliberar acerca de questões reclamadas pela polícia. Diferentemente, na 1ª Região, pontuou o Desembargador Brandão, o inquérito policial tramitava entre o Ministério Público e a Polícia. Desembargador Brandão informou, ainda, aos delegados que o Desembargador Néviton era o coordenador desse tema na rede e que, futuramente, seria o novo corregedor da Primeira Região. Com essas considerações iniciais, Desembargador Brandão passou a palavra ao Dr. Veloso. Com a palavra, o Dr. Veloso saudou os convidados e demais presentes e informou que, atualmente, o Dr. Márcio Alberto, delegado, estava fazendo doutorando, em Lisboa, sobre esse tema e que o Dr. Sandro Rogério contava uma vasta experiência na atividade policial e que, também, estava fazendo mestrado acerca desse tema. Dr. Veloso enalteceu a presença de ambos os delegados à reunião para debater esse tema e passou a palavra ao Dr. Márcio. Com a palavra, o Dr. Márcio saudou a todos os presentes. Inicialmente, o Dr. Márcio apresentou seu último livro intitulado: “Eficiência e respeito a Direitos Fundamentais na Atividade Investigativa – Um discurso possível”. Em síntese, o Dr. Márcio detalhou, em slides, que na sua obra seria considerada a existência de sete regras limitativas da investigação estatal para que a investigação estatal pudesse efetivamente respeitar os direitos e as garantias fundamentais de todos os envolvidos. Em forma de axiomas, o Dr. Márcio expôs que a primeira regra seria que não haveria um procedimento investigativo sem lei que o criasse e que o delimitasse. Nesse contexto, segundo o Dr. Márcio, a ideia seria que o cidadão tivesse o pleno conhecimento prévio a respeito das regras que gravitariam em torno da investigação estatal, com o objetivo de que essa investigação não causasse e não gerasse nenhum tipo de surpresa para o cidadão investigado. Dr. Márcio ponderou que, embora houvesse a necessidade de certo grau de sigilo, o problema residiria na surpresa absoluta do que estava sendo apurado. Para o Dr. Márcio, caberiam algumas críticas a respeito de como a investigação ocorre no Brasil. Uma delas, seria a falta de seguir o

contorno constitucional, fornecido pelo Poder Legislativo, a respeito da matéria. Dr. Márcio esclareceu, ainda, que para se construir esse axioma seria necessário partir do pressuposto de que na Constituição estaria a clara a delimitação de atribuições de quando começaria um pré crime e de quando terminaria a execução penal, com a presença de órgãos, com atribuições preventivas, tais como a Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária. Dr. Márcio detalhou a dinâmica de atuação da polícia, em relação ao crime, numa atitude reativa. Acrescentou, nesse contexto, o órgão acusador oficial, o Poder Judiciário para julgar o caso e a atuação da defesa, e findando na prolação de uma sentença condenatória. No final, depois de transitado em julgado, ingressariam os órgãos de execução penal. Segundo o Dr. Márcio, a ideia, nesse sistema, seria contemplar os freios e contrapesos. Porém, apesar desse sistema ter sido bem desenhado, segundo o Dr. Márcio, na prática estaria a todo o tempo violado. A primeira violação seria a necessidade de a lei tratar o procedimento investigativo. Esclareceu que, na sua opinião, a investigação realizada pela polícia preventiva se contrapõe ao querer constitucional. Destacou, nas suas ponderações, a análise de ADI's, como a 3807 e uma outra, pelo STF, ao entender que o termo circunstanciado teria natureza de mero registro de ocorrência, acabou por permitir que a polícia preventiva procedesse à investigação. No entanto, para o Dr. Márcio o termo circunstanciado teria a natureza de procedimento investigatório simplificado e, portanto, um substitutivo do inquérito policial, o que evidenciaria uma situação flagragancial relacionada à infração de menor potencial ofensivo. Igualmente, essa circunstância demandaria uma decisão técnico-jurídica atribuída ao delegado de polícia pela nossa legislação. Conseqüentemente, essas decisões, segundo o Dr. Márcio, permitiriam uma invasão da polícia preventiva na alçada que seria da polícia judiciária, nos termos da Constituição. No segundo axioma, apresentado pelo Dr. Márcio, considerou-se que não havia uma investigação criminal, sem a presidência de autoridade imparcial, imparcial e desinteressada em procedimento, que tramitasse em órgão com atribuição investigativa, outorgada pela Constituição Federal ou pela legislação. Dr. Márcio ressaltou, ao explicar esse axioma, que, muito embora divirja da premissa do STF de que poderia o Ministério Público investigar, não se coaduna com os anais da Assembleia Nacional Constituinte, que enfrentou esse tema e o rejeitou expressamente. Embora a decisão do supremo fosse calcada numa premissa de importação da teoria americana dos poderes implícitos, para o Dr. Márcio essa premissa era equivocada porque se for criado algum tipo de sobreposição das funções estatais dentro da persecução Penal, chegaríamos à conclusão de que julgar seria mais do que acusar e, portanto, o judiciário estaria autorizado a proceder a investigações diretamente. Posição essa, segundo o Dr. Márcio, equivocada. Em suas considerações, o Dr. Márcio asseverou que nesse axioma falasse de uma autoridade imparcial, porque não seria parte, e, também, porque teria condições de fazer uma investigação desinteressada ao mesmo tempo imparcial. Destacou, ainda, outro problema relacionado ao fato de o membro do Ministério Público, que presidia o PIC, atuasse também como autor de uma demanda em juízo. Dr. Márcio salientou que antes existia apenas uma participação do membro do Ministério Público na investigação policial. Entretanto, hoje, teríamos um PIC, presidido por um membro do Ministério Público. O que geraria, para o Dr. Márcio, uma hipótese de um impedimento. Porém, essa hipótese de impedimento não estaria no CPP, porque não haveria na nossa lei nenhuma autorização para que Ministério Público investigasse. Portanto, o PIC não seria legal, uma vez que fora regulamentado por uma resolução do CNMP. Dr. Márcio concluiu que um outro problema que reflete o primeiro axioma não seria uma investigação que seria contornada pela lei, mas sim uma investigação auto regulamentada pelo próprio investigador. Para o Dr. Márcio não havia Investigação Criminal sem justa causa e isso demandaria do Delegado de Polícia a necessidade de avaliar com muita profundidade a notícia de crime e a materialização de uma verdadeira atividade técnico-jurídica no momento em que a notícia de crime apresentada e destacou que o delegado deve avaliar o crime sob todos os aspectos do seu conceito analítico. Dr. Márcio apresentou subprincípio que no caso de dúvida, quanto à situação flagragancial, quando detectada a atipicidade material, causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade deve prevalecer a liberdade em detrimento do encarceramento. E pontuou que não havia prova da materialidade e indícios de autoria, sem observância das regras constitucionais e legais para construção da prova. Dr. Márcio fez uma conclamação ao poder judiciário para que exercesse esse controle estrito das investigações estatais para que não se permitisse nenhum tipo de vilipêndio aos direitos e garantias fundamentais. Em sua explanação, o

Dr. Márcio acrescentou a necessidade de entender que a investigação seria uma atividade reativa do Estado e que a investigação não seria uma atividade prospectiva do estado. E concluiu que teríamos que partir de um suposto fato criminoso para esclarecer e não tentar uma pescaria probatória para demonstrar que algum indivíduo tem ligação com a prática delitiva. Em continuação, o Dr. Márcio deu sequência a explanação dos axiomas para análise da questão da letalidade policial. Esclareceu que muitas vezes a letalidade policial, em inquéritos, são instaurados apenas para “formalizar” a justificativa de que o Estado tenha atuado daquela forma. Ressalvou, entretanto, que o Estado não deveria atuar com prospecção, nem tão pouco deve admitir execuções extrajudiciais. No último axioma, o Dr. Márcio abordou a questão de uma investigação criminal, sem a mínima publicidade interna e externa. Outrossim, ele afirmou que partiu da premissa de que o inquérito, naturalmente, seria um procedimento sigiloso. Entretanto, ponderou que esses sigilos são necessários até determinada medida e que o secretismo não se deveria admitir, pois violaria os direitos e garantias fundamentais. Dr. Márcio acrescentou que o secretismo não se coaduna com a ideia de sigilo. E a razão para isso seria que o sigilo somente seria admitido até certo ponto. Após essa fase, o indiciado teria todo o acesso aos elementos coligidos, até mesmo para apresentar a sua versão. Por outro lado, para o Dr. Márcio, o sigilo externo necessitaria ceder para que a população soubesse até certo ponto de que forma estaria sendo feita elucidação da investigação, entretanto, respeitando-se o direito de imagem para que não houvesse linchamento midiático dos suspeitos. No final, o Dr. Márcio considerou a necessidade de discussão desses vetores entre todos os atores para que se pudessem aprimorá-los e conduzir à persecução penal no sentido de defender a sociedade, mas, por outro lado, também respeitar os direitos e garantias fundamentais. Com isso, segundo o Dr. Márcio, o Brasil não se transformaria num país violador de direitos fundamentais. Com a palavra, o Dr. Sandro Jansen esclareceu como a polícia enxergaria esse controle judicial e a sua importância. Em slides, o Dr. Sandro explicou o desenvolvimento de uma investigação criminal, baseada numa reconstrução dos fatos, com técnicas especiais, além da indicação da Resolução nº 01-CSP/2018, que definiria o objetivo de uma investigação criminal. Acrescentou a importância de um controle judicial no Estado Democrático de Direito. Dr. Sandro explicou, ainda, a necessidade da verdade processual e citou três requisitos necessários: resguardar a imparcialidade, economicidade e a eficiência da justiça criminal. Dentre eles, destacou que a imparcialidade era primordial para um Estado Democrático de Direito. Dr. Sandro citou que a missão da polícia federal seria apurar infrações penais, como titular da investigação no sistema de justiça criminal federal. Na sequência, o Dr. Sandro definiu a investigação criminal como um conjunto de todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e de seus autores e cúmplices. Dr. Sandro esclareceu que, embora esse conceito fosse antigo, vem sendo aprimorado ao longo dos anos e que a investigação criminal seria um direito constitucional do cidadão. Após a investigação, continuou o Dr. Sandro, haveria o indiciamento, após a formação da convicção da autoridade policial. Ressaltou o Dr. Sandro que o delegado poderia deixar de promover o indiciamento, promovendo, assim, a observância da economicidade, uma vez que deixaria de acionar a justiça. Reforçou a ideia de que a polícia judiciária seria um órgão imparcial e que, também, não seria parte acusadora. Dr. Sandro abordou a importância das provas cautelares, sob o fundamento de haver risco de desaparecimento do seu objeto em razão de decurso de prazo. Esclareceu que medidas invasivas passavam pelo crivo do judiciário, pois necessitaria do afastamento das garantias constitucionais. Dr. Sandro citou vários exemplos de provas cautelares, como por exemplo, a representação pela quebra de sigilo telefônico. Dr. Sandro apresentou também dados estatístico como a quantidade de inquéritos distribuídos pelo país e os principais crimes praticados, bem como um quadro com os principais demandante da polícia federal e o indicativo de inquéritos instaurados por portaria e por autos de prisão em flagrante. No final, agradeceu a oportunidade e se colocou à disposição. Com a palavra, o Desembargador Néviton indagou ao Dr. Márcio opinião com relação à atuação da polícia judiciária, ao final de relatório, emitir juízo de valor, quando esse papel caberia ao Ministério Público. Destacou o Desembargador Néviton que diversas vezes esteve diante dessas divergências. Com a palavra, o Dr. Márcio, na sua opinião, entendeu que o delegado deveria exercer sua posição técnica e jurídica no enfrentamento do fato que estaria sendo investigado. Sublinhou, na oportunidade, ser imprescindível uma análise do conceito analítico do crime.

Evitando, assim, a instauração de um inquérito de maneira desarrazoada. Porém, muito embora haja doutrinadores que pensassem o contrário, Dr. Márcio salientou a necessidade e uma consequência lógica de o delegado realizar um filtro em relação à notícia de crime coercitiva, bem como enfrentar a imputação que está sendo investigada. Outrossim, o Dr. Márcio destacou a relevância de o delegado proceder à análise técnico jurídica no indiciamento, também. Com isso, o indivíduo teria o pleno conhecimento da análise da autoria e da materialidade e circunstância do fato que levaram o estado a investigar o autor do crime. Salientou, no final, a importância da sindicabilidade para existência de justa causa para determinar uma medida cautelar e que seria o oposto de sistemas violadores. Com a palavra, o Desembargador Néviton indagou ao Dr. Márcio qual o sistema de controle por essa não ação da polícia? E suscitou incremento na jurisprudência acerca do arquivamento por parte do Ministério Público e indagou como deveria ser essa circunstância no âmbito da polícia ou que tipo de controle seria feito. Por outro lado, o Desembargador Néviton ponderou que ninguém analisa fato jurídico de maneira pura e que seria necessária alguma qualificação jurídica até para dar início ao trabalho e, que isso, não permitiria uma investigação mais aberta e correta, uma vez que apenas o juiz teria o poder conclusivo sobre os fatos e destacou a necessidade de se refletir sobre os pontos colocados pelo Dr. Márcio. Com a palavra, o Dr. Márcio respondeu que a decisão da não instauração de inquérito policial a respeito de um fato materialmente atípico não afastaria a possibilidade de o delegado formalizar a circunstância que chegou à delegacia e não final daria um despacho fundamentado do porquê da não lavratura do flagrante. Mas, todos esses procedimentos passariam pela sindicabilidade do Ministério Público, diante das conclusões apresentadas pela autoridade policial, avaliar e entender o que for necessário. Com a palavra, o Desembargador Brandão destacou o aspecto finalístico do tema proposto, que seria o de estudar a possibilidade de institucionalização de juízo mais afeito ao acompanhamento dos inquéritos, com as centrais de inquérito ou departamento de inquéritos, com a presença de juiz das garantias para analisar as medidas cautelares, apresentadas durante a investigação, e indagou como a polícia investigativa receberia a circunstância de uma designação de juiz específico? Porém, ressaltou a dificuldade em estabelecer juízes nessa situação diante da extensão territorial e parabenizou aos convidados. Com a palavra o Dr. Sandro sublinhou ser bem vista a presença de um juiz e ressaltou que a maior importância para a polícia em relação à questão da investigação seria o tempo de resposta das decisões sobre as medidas invasivas e a preocupação, com o tempo, perder-se a prova. Dr. Sandro também demonstrou preocupação com a possibilidade na dificuldade de se implantar o juiz das garantias diante da questão da extensão territorial. Com a palavra, o Dr. Márcio destacou ser positivo a implantação do juiz das garantias e defendeu a constitucionalidade, bem como o destaque para a imparcialidade do juiz do processo, pois teria um outro olhar do que foi produzido. Dr. Márcio reforçou que a ideia seria boa, porém a implementação seria mais difícil. Com a palavra, o Desembargador Néviton realçou a indicação dos delegados pelo Dr. Veloso e os parabenizou pela exposição e encerrou a reunião.

Participantes:

Adriana Saraiva Ferreira
Bruno Augusto Santos Oliveira
Bruno Hermes Leal
Carlos Augusto Pires Brandão
Cleber José Rocha
Daniela Amorim Reis
Dayse Starling Motta
Elisson Ferreira Bezerra
Fábio (convidado)
Fábio de Sousa Lima
Gloria Lopes Trindade
Gustavo Barros Dias
Henrique Gouveia da Cunha
Hugo Pereira Leite Filho

José de Araújo Primo Primeiro
José Luiz da Silva Vitali
Juliano Vasconcelos
Karina Fernandes de Abreu
Keylla Lethícia Ferreira de Souza
Klayton César Barbosa de Souza
Luiz Gustavo Silva Bezerra
Márcia Silveira Dias
Márcio Alberto (Convidado)
Marco Aurélio de Macedo Coelho
Marina Rocha Cavalcanti Barros
Maurício Múcio Borboleta da Silva
Néviton Guedes
Newton Pereira Ramos Neto
Pablo Zuniga Dourado
Natália Braga (convidada)
Renata Fontes Ferreira
Ricardo Fontes Ferreira
Ricardo Teixeira Marrara
Roberto Carvalho Veloso
Rogério Lima Gois
Rosane Santos Batista da Silva
Rosimayre Gonçalves de Carvalho
Sandro Rogério Jansem Castro
Sidnei Areias Portela
Saulo José Casali
Vanessa Barros de Queiroz

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0025138-59.2020.4.01.8000

16488071v2

Criado por [tr301558](#), versão 2 por [tr301558](#) em 06/09/2022 18:37:29.